

**MEDO DA MISTIÇAGEM OU DA CIDADANIA? CRIMINALIDADE E RAÇA  
NA OBRA DE NINA RODRIGUES. \***

**CRIMINOLOGY IN BRAZIL IN THE LAST QUARTER OF THE  
NINETEENTH CENTURY**

**Evandro Charles Piza Duarte**

**RESUMO**

O texto trata da construção da Criminologia no Brasil na década de 1870. Apresenta as relações entre essa ciência e as Teorias Raciais, a partir da análise da obra “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal” de Nina Rodrigues. Sugere que a ciência brasileira constrói o conceito de mestiço como forma de controle sobre as populações negras e indígenas, e estratégia para impedir o surgimento da categoria de indivíduo abstrato, sujeito de direitos. Portanto, a obra de Nina Rodrigues não seria a manifestação de um preconceito contra os mestiços, mas racionalização da construção de uma categoria racista e anti-republicana, o mestiço.

**PALAVRAS-CHAVES:** CRIMINOLOGIA, SISTEMA PENAL NO BRASIL, RACISMO, NINA RODRIGUES, SELETIVIDADE, CIDADANIA E DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS.

**ABSTRACT**

The article deals with the construction of Criminology in Brazil in the last quarter of the nineteenth century. It shows that the relations between science and racial theories, especially from the analysis of the work "The Human Race and the Criminal Liability" of Nina Rodrigues. It suggests that the Brazilian science builds the concept of mestizo as a form of control over the black and indigenous populations, also as a strategy to prevent the emergence of abstract category of individual, who is entitled of personal rights. So the work of Nina Rodrigues would not be the manifestation of a prejudice against mixed, but the rationalization of the construction of a racist and anti-republican category, the mestizo.

**KEYWORDS:** CRIMINOLOGY, RACIAL THEORIES, PERSONAL RIGHT, NINA RODRIGUES, ANTI-REPUBLICAN, PREJUDICE.

---

\* Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

## INTRODUÇÃO

O nascimento da Criminologia Positivista no Brasil é um fragmento decisivo para se compreender as práticas de nosso sistema penal e as concepções sobre as raças humanas defendidas na ciência brasileira.[1] Nos anos de 1880, havia os partidários tropicais de Lombroso, Ferri e Garófalo nas Academias de Medicina e Direito.[2] Todavia, foi Nina Rodrigues, precursor da Criminologia e da Antropologia brasileiras, em sua obra “As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal” que se constitui em objeto privilegiado de análise das tensões de nossa Modernidade.

Ao corroborar o racismo das teorias criminológicas européias e das práticas locais, ele desenvolve a hipótese causal explicativa da criminalidade no Brasil como resultante da inferioridade racial de índios e negros.[3] A raça como fator criminógeno, ou seja, como causa da criminalidade e da desordem social, é defendida justamente no período em que as formas de controle social fundadas na divisão entre negros-escravos e brancos-livres, características do sistema escravista, estavam em crise, quer pela necessidade de fundar o mercado de mão-de-obra livre quer pelos atos de insurreição escrava. Ao mesmo tempo, estavam em ampla difusão duas novas categorias sociais: a de negro-escravo-urbano e a de negro-liberto. Em síntese, Nina Rodrigues desenvolve suas teses quando os negros passam a habitar e a redefinir a ocupação do espaço urbano, da *polys*, e, no plano político, quando se estava a definir os contornos da *civitas*, ou seja, os direitos atribuídos aos cidadãos, em especial, os negros, ex-escravos. Espaço (geografia urbana, institucional e nacional), direitos fundamentais e raça são categorias que passam a ser permutadas.

A oposição entre um controle social baseado no controle de indivíduos e outro que tivesse como alvo grupos humanos (raciais) é fio condutor de sua obra. Nela encontra-se uma pergunta central para a época: Quem deve ser controlado – os indivíduos abstratamente ou as “raças inferiores” e seus descendentes? A resposta de Nina Rodrigues foi o desenvolvimento, a partir do conflito de civilizações, de uma teoria da mestiçagem e da criminalidade. O seu significado e suas implicações é objeto do presente texto.

Sugere-se uma série de quadros sucessivos, e cada vez mais particularizantes, sobre o debate científico do período. Pretende-se: a) descrever as Teorias Raciais criadas na Europa, enfatizando a noção de tipo racial; b) demonstrar as relações entre a formação das Teorias Raciais e a constituição da Criminologia Positivista, sobretudo na Escola Positiva Italiana; c) explorar os dilemas da construção de uma teoria da criminalidade nacional e de uma proposta para a organização do controle social que partia da assunção do racismo; d) demonstrar a importância dessa noção para as concepções de cidadania.

Eis as questões levantadas: De que modo, o debate sobre as teorias racistas sobre a criminalidade vincula-se à formação de uma ideologia da nacionalidade que propõe uma teoria das relações raciais no país e concepções determinadas de cidadania? De que modo o debate em torno da hipótese (absurda) de que os negros são criminosos está

vinculado aos argumentos de que somos um país de “mestiços” e uma “democracia racial”?

## **I - Teorias da Raça no século XIX: Teorias do Tipo Racial e Darwinismo Social.**

A Criminologia foi influenciada pelas teorias raciais? De que modo, elas conceberam as relações entre igualdade e raça?

A construção do conceito de raça no âmbito da ciência foi um processo longo. BANTON definiu-o como um “processo de racialização do ocidente e do mundo”, ou seja, um processo social: “pelo qual se desenvolveu um modo de categorização, aplicado com hesitação nos trabalhos históricos europeus, e depois, mais confiadamente, às populações do mundo no qual um novo uso da palavra raça fazia dela uma categoria física” negligenciando-se como o termo era anteriormente utilizado”.(1977, p. 29) [4]

No século XVIII, a palavra “raça” era principalmente usada para a descendência comum de um conjunto de pessoas; as suas características distintivas eram tidas por assentes e usava-se a categoria “raça” para explicar como a conseguiram. Logo, o termo era utilizado no sentido de “*linhagem*”. As diferenças entre raças derivariam das circunstâncias da sua história e, embora se mantivessem através de gerações, não eram fixas. Entretanto, no século XIX, “*raça torna-se um meio de classificar as pessoas por essas características*”, passando a significar “*uma qualidade física inerente*”.

Desde logo, a teoria dos tipos permanentes, formulada no início dos 1800, concebeu a humanidade dividida em “raças”. (BANTON, 1977, p. 29) A categoria “raça”, pressuposto quase inquestionável na história da ciência, passa servir à compreensão da diversidade humana e, principalmente, para demarcar a “inferioridade das populações não-européias”. Assiste-se ao nascimento de um paradigma científico, pois a construção da categoria raça implicava um conjunto de “*problemas*” a serem “*resolvidos*” pelos intelectuais da época (KUHN, 1996; p. 218-220): “*Como se explicar a razão destas diferenças raciais. Seriam umas raças superiores a outras? Ou suceder-se-iam as raças na liderança da humanidade? Ou teria cada raça uma contribuição peculiar a dar a humanidade? Em qualquer caso, tratava-se sempre de descobrir a natureza da raça.*” (BANTON, 1977, p.22) GOBINEAU resumiu da seguinte forma: “*Há, entre as raças humanas, diferenças de valor intrínseco, efetivamente importantes, que possam ser apreciadas?* (1967, p. 58)

A solução recorria à própria idéia de uma desigualdade entre as raças e ao argumento de que os povos negros e os nativos das américas seriam inferiores.. [5] O desenvolvimento desse paradigma, porém, comportou rupturas internas. Três fases marcam o desenvolvimento das teorias raciais: a da tipologia racial, do darwinismo social e dos estudos proto-sociológicos. (BANTON, 1977, p. 22) As duas primeiras emergiram de descobertas no reino biológico, estando associadas à noção negativa em que o termo raça foi inicialmente empregado e ao surgimento de sua forma derivada, o racismo. Ambas negaram a cisão entre corpo e alma tão cara ao pensamento religioso,

assim como apresentaram o antagonismo inter-racial como um fato implantado na natureza das raças.

A terceira, surgida da tentativa dos investigadores americanos de formularem explicações sociológicas para aquilo que acreditavam constituir problemas sociais, está associada à desconstrução mesmo da ideologia da desigualdade-inferioridade presente nas teorias anteriores e aos movimentos de emancipação dos grupos sociais racialmente rotulados como inferiores. Esta última representou contemporaneamente uma viragem no âmbito daquele paradigma, pois passou a propor o estudo do racismo, ao invés do estudo da raça.

Portanto, no interior do debate sobre as raças humanas presenciamos o surgimento de teorias da raça e teorias sobre o racismo. As teorias sobre o racismo representaram uma verdadeira revolução de paradigmas. Porém, o nascimento da Criminologia foi contemporâneo ao desenvolvimento da Teoria dos Tipos e do Darwinismo Social. Elas constituíram seus conceitos centrais e suas hipóteses explicativas. As imbricações entre teorias da raça e teorias sobre o criminoso e a criminalidade são tão decisivas que se pode sugerir que há apenas uma diferença de especialização, ao invés de autonomia científica.

A construção do termo raça e o conceito de tipo tiveram origem nos trabalhos de Cuvier, porém as quatro principais características da doutrina da tipologia racial foram sistematizadas nos trabalhos de Knox:

*“A primeira é de que as variações na constituição e no comportamento dos indivíduos devem ser explicadas como a expressão diferentes tipos biológicos subjacentes de natureza relativamente permanente; a segunda afirma que as diferenças entre estes tipos explicam as variações nas culturas das populações humanas; a terceira diz que a natureza distinta dos tipos explica a superioridade dos europeus em geral e dos arianos em particular; a quarta explica que a fricção entre as nações e os indivíduos de diferente tipo tem a sua origem em caracteres inatos.”* (BANTON, 1977, p. 60)

A noção de tipo, segundo BANTON, trazia uma contradição fundamental desde seu surgimento. Apesar de se inscrever na tradição científica do “*academicismo do século XIX*”, tendente à elaboração de diversas tipologias classificatórias no reino animal e vegetal, de forma conveniente, a noção não estava ligada a qualquer nível classificatório peculiar na Zoologia. Desse modo, tornava-se fácil a referência a *físicos característicos de determinadas nações, tipos de conformação craniana* ou dizer que um crânio *se aproximava do tipo Negro* sem ter de estabelecer em que consistia exatamente esse tipo. Em geral, os tipologistas usaram o tipo racial como um sinônimo de espécie, enquanto os zoólogos mais modernos, ao utilizarem o conceito de raça, o aplicam à subespécie. A diferença, neste caso, se funda na comprovação de que há uma origem comum a todos os humanos. (BANTON, 1977, p. 40, 60)

Tal paradoxo “aparente” na elaboração da noção de tipo denunciava os seus futuros usos, pois, permitiu a coincidência e construção de um “senso comum” europeu sobre raça. Não se tratava apenas de evidenciar diferenças com base no conhecimento científico de uma época, mas de construir diferenças e de fazê-las coincidir com características das populações não-européias. A problemática já podia ser percebida à época e somente o apelo ao “senso comum”, pressuposto distante da ciência

experimental nascente, permitiu a sua sobrevivência. O paradoxo “real” da noção de tipo foi a circularidade de sua argumentação, onde a diferença é o pressuposto do qual se parte e a conclusão que se pretende afirmar. [6]

Em outras palavras, o paradoxo do conceito de raça é inerente a sua constituição. A descoberta da raça representou um encobrimento da sua irracionalidade. De fato, ela era conhecida desde o início e nunca foi um mero erro de cientistas marcados por suas boas intenções para com a compreensão da condição humana. Desde o seu surgimento, a raça foi um conceito político.

Não obstante, a concepção dos tipos raciais tem sido mais central para o debate sobre a raça do que a tentativa de classificar as pessoas de diversas regiões e, embora contrastasse com o aparelho conceptual elaborado por DARWIN, foi reelaborada no seio da perspectiva evolucionista. (BANTON, 1977, p. 40)

O paradoxo do conceito de raça impede, portanto, que se fale de um desenvolvimento científico interno de sua estrutura conceitual. De fato, as mudanças referem-se ou à inserção em concepções científicas ou filosóficas mais amplas por parte dos cientistas, as suas idiosincrasias e, sobretudo, às tensões políticas relacionadas aos povos que foram racializados. Isso não significa que a constituição de um universo conceitual científico sobre as “raças humanas” não tenha sido relevante. Ao contrário, ele foi decisivo para a produção de novos e específicos efeitos políticos.

A teoria dos tipos, na sua forma pura, defendia a existência de um número limitado de tipos permanentes de diferentes origens (hipótese poligenista) e, em sua posição radical, que os híbridos seriam, ao final, estéreis. Todavia, a sua frágil posição diante da diversidade das formas humanas, fez com que seus expoentes admitissem algumas possibilidades de mudança. A miscigenação, por exemplo, implicava em dizer neste contexto de mediação, que houve em tempos idos raças puras e que os cruzamentos provocavam a degeneração. ( BANTON, 1977, p.104) Ela era um “fato” bem conhecido em relação aos europeus e não europeus desde, no mínimo, o século XIV, pois, desde então, e, no contexto europeu, as migrações nunca cessaram. No século XIX, o neocolonialismo impunha a necessidade de convivência direta entre minorias européias e maiorias subjugadas. Neste contexto, a necessidade de pensar um novo status aos denominados híbridos tornava-se mais evidente, eles eram incorporados à teoria, na medida em que também eram incorporados aos arranjos nas relações de poder entre metrópole e colônias.

Não obstante, num primeiro momento, o darwinismo social iria provocar conflitos com a teoria dos tipos, sobretudo quanto à hipótese sobre a origem do homem. No século XIX, os cientistas dividiam-se entre monogenistas e poligenistas. Os primeiros defendiam uma origem comum dos diversos grupos humanos e os segundos advogavam a existência de origens diferenciadas para as raças humanas. [7] Os integrantes da Teoria dos Tipos foram essencialmente defensores da poligenia. Os novos adeptos do Darwinismo defenderam a monogenia. Não obstante, “*a essência do pensamento poligenista é preservada numa moldura darwinista*”. Nesta fase, as teorias racistas adquiriam uma “*nova respeitabilidade conceitual*”, isso porque o arcabouço conceitual elaborado por Darwin era marcado pelo uso do método científico. Porém, essa passagem tornou possível continuar a citar toda a “evidência” da anatomia comparada, frenologia, fisiologia, e etnografia histórica. (SKIDMORE, 1976, p. 68-69). A principal

diferença estava em que o darwinismo descreveu as relações entre as raças como um fato biologicamente determinado, mas de um modo menos mecânico, e fez nascer um saber que poderia ser utilizado para “resolver” “o problema racial”. Para os darwinistas, a seleção natural criaria raças puras a partir da diversidade. Ao mesmo tempo, a mudança biológica estaria ao lado do progresso humano, desde que se adotassem medidas de eugenia (BANTON, 1977, p. 101)

CATTETON-HILL, um dos defensores do darwinismo social, expõe os seus conceitos básicos:

*“Primeiro, variabilidade: não há dois seres vivos iguais. As espécies modificaram-se ao longo do tempo, de modo que não existem tipos permanentes. Segundo, hereditariedade: as características individuais não são adquiridas por adaptação, mas sim herdadas dos antepassados. Este princípio era olhado como limitando o poder do indivíduo para realizar determinados fins e como enfraquecedor do significado das causas morais nos assuntos humanos. Terceiro, fecundidade excessiva: a demonstração de que eram gerados muitíssimos mais organismos que os necessários para a manutenção e até expansão da espécie destruiu as noções mais antigas da existência de uma economia divina da natureza. Quarto, a seleção: a tese de que certos indivíduos, por causa de variações acidentais, se veriam favorecidos pelo processo selectivo parecia basear a evolução na sorte em vez de nos desígnios supranaturais, e revelava-se perturbadora para os que pensavam em termos antigos. A adequação biológica não se julgava em termos de mérito, mas simplesmente em termos de sucesso em deixar uma progénie mais numerosa.”*(1907, p. 03 citado por BANTON; 1977, p. 105)

As concepções de Darwin acerca da hereditariedade forneceram um dos pressupostos centrais da eugenia da época, influenciando a denominada “ideologia do branqueamento” e o “senso comum” sobre a mistura de raças predominante entre os brasileiros. Darwin, diferentemente de Mendel que explicitou a importância dos gens nas características da descendência, subscrevia uma teoria da hereditariedade do tipo “mistura”, na qual um caráter herdado aparece como uma combinação dos atributos dos pais. Assim, se uma pessoa inteligente se casasse com outra estúpida, as qualidades da primeira perder-se-iam totalmente na geração seguinte. Para que os efeitos “benéficos” de novas variações não se perdessem rapidamente, a seleção teria de ser drástica, para ser eficaz. Desta forma, a sua má apresentação talvez tenha dado uma enorme urgência e uma boa recomendação ao darwinismo social. (BANTON, 1977, p. 117)

Os fundadores da Criminologia foram influenciados pela Teoria dos Tipos em vários aspectos: a) a transposição do conceito de tipo racial para o de tipo criminoso e a conseqüente aproximação entre inferioridade racial e inferioridade dos criminosos; b) a utilização da hipótese da recaptulação embrionária para explicar, não apenas a inferioridade das raças, mas a inferioridade do homem criminoso; c) uma utilização arbitrária de fatores que tratavam da degeneração humana, com preponderância das causas biológicas, embora fossem admitidas as causas sociais; d) a preocupação com uma administração das populações em seus aspectos físicos e morais; e) uma proximidade de estilo, pois ambas combinaram, por exemplo, literatura e ciência.

Por sua vez, o Darwinismo Social foi decisivo para a Criminologia, nos seguintes aspectos: a) a ênfase na competição e na seleção (a primeira justificava a hierarquia pelos graus de capacidade e a segunda recomendava a eliminação dos menos capazes);

b) a hipótese explicativa acentuava o caráter instrumental do saber científico, permitindo falar, em nome da ciência, em profilaxia social, das raças e da criminalidade; c) de igual modo, o perecimento das raças inferiores era um problema social para a garantia da evolução e uma conseqüência inquestionável dessa mesma evolução; d) logo, era possível propor intervenções estatais, marcadas pelo intento de fazer perecer as raças inferiores, como se tais políticas não fossem uma opção política, mas mera conseqüência das características da natureza reconhecidas pela ciência.

## II O Uso das Teorias Raciais na Escola Positiva Italiana

A Criminologia, em sua origem, compreende as teorias desenvolvidas no âmbito do positivismo naturalista, entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, em particular, a Escola Sociológica francesa (Gabriel Tarde), a Escola Social na Alemanha (Franz von Listz) e, especialmente, a Escola Positiva na Itália (Césare Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garófalo). A novidade da nova disciplina estava na forma de abordar o problema da criminalidade, pois pretendia individualizar os “sinais antropológicos da criminalidade no indivíduo encarcerado”. (BARATTA, 1991, p. 24)

**Césare Lombroso**, foi quem mais levou a sério a identificação entre tipo racial e criminoso. A pergunta central de seu trabalho era: Por que são criminosos “os criminosos”? Ou: Por que “os encarcerados” são homens criminosos? A resposta foi dada com análise empírica nas prisões italianas. Na época, a antropologia física já pregava a divisão da espécie humana em raças inferiores e superiores. Logo, o autor italiano supôs descobrir uma semelhança física entre o homem criminoso e o homem primitivo/selvagem. Daí sua pretensão de ter criado uma nova ciência, a Antropologia Criminal. Ela corresponderia, guardadas as diferenciações quanto ao objeto, à Antropologia Física, preocupada com investigação das diferenças entre as raças. Sua originalidade está em adiantar uma hipótese explicativa da delinqüência, o atavismo. Ela indicava o reaparecimento acidental de caracteres ancestrais desaparecidos no curso da espécie humana, manifestando-se tanto nos aspectos craniais quanto em outros anatômicos, fisiológicos e mentais. (MIRAILLES, 1983, p. 55) O Criminoso era o selvagem por atavismo, aquele que, em meio à civilização, comportava-se como um elemento exógeno próprio do passado ou de outras civilizações “atrasadas”.

O estudo antropológico tomava como ponto de partida os caracteres “anatômicos” para, em seguida, analisar os seus aspectos “biológicos e psicológicos”. Todavia, as cifras obtidas não teriam valor se elas não fossem comparadas com as dos normais da mesma região, com as dos selvagens e distinguidas por crime e sexo. O modelo explicativo, de base biológica, inicia na análise da simplicidade das formas de vida, animal e vegetal, até alcançar a complexidade da vida humana, onde reconhece diferentes graus de evolução entre raças superiores e inferiores. Entre as formas de vida, haveria uma espécie de hierarquia de capacidades orgânicas, porém, os organismos superiores, durante seu desenvolvimento embrionário, reproduziriam essas diferentes fases evolutivas (recaptulação embrionária). (LOMBROSO, 1886, p. 109, 127, 191)

A primeira obra do mestre, cujo título indica a inserção da Criminologia, “L’uomo Bianco e L’uomo di Colore” (1859), conteria a sua convicção originária de que o belo, digno de ser humano, somente poderia ser branco. [8] Lombroso aproxima-se do modelo proposto por Cuvier, da hierarquia dos tipos raciais, e por seu discípulo Smith, da recapitulação embrionária. Está mais próximo de Gobineau do que de Darwin e Spencer (ZAFFARONI, 1988, p.167). O tipo criminal, apresentado com recurso à casuística e à estatística, equivale ao tipo racial. Após afirmar que a capacidade craniana é menor no indivíduo criminoso, pondera que as raças humanas primitivas, segundo Darwin, apresentariam estruturas que as aproximam aos animais mais do que as modernas. A capacidade craniana, por sua vez, seria geralmente inferior “no selvagem ou no homem de cor”. O estudo das “anomalias” demonstraria a proximidade maior do delinqüente do selvagem do que em relação ao louco. O autor pretendia ter encontrado a assim chamada “prova anatômica da estratificação da delinqüência, isto é, a tendência nos culpados em herdar as formas, não somente do homem selvagem, pré-histórico, mas também do homem antigo, histórico.”(1886, p. 124,130,131,133).

A tese do atavismo como origem da delinqüência da Antropologia Criminal foi subtraída da hipótese sobre a recapitulação embrionária da Antropologia Física. Sem comprovação empírica nos estudos anatômicos, mesmo assim, ela foi vitoriosa, pois os “chavões” reproduziam o senso comum europeu sobre a inferioridade dos povos do resto do mundo. Nesse contexto, não deixa de ser relevante a simplificação dos grupos raciais empreendida pelo jovem Lombroso, a humanidade estava dividida entre a raça branca e a de cor. Eis aí, em seus traços fundamentais, a distinção colonial.

Ao se valer da Teoria do Tipo Racial para a compreensão etiológica do delito, constrói uma escala de explicações segundo o modelo positivista de complexidade proposto pela Zoologia, a partir da qual ele aproxima diversos esteriótipos de seu tempo. O resultado é a própria representação do poder implantado na sociedade capitalista ou a representação da hierarquia das diferenças que ela instaura e intenta reproduzir. As analogias lombrosianas aproximam os encarcerados (criminalizados ou reclusos psiquiátricos) que estavam submetidos à degradação do sistema penal, em primeiro lugar, às classes pobres dos países centrais submetidas à degradação do sistema capitalista; em segundo lugar, aos selvagens, ou seja, aos povos submetidos ao processo de incorporação compulsória e constantemente negados em sua diversidade; em terceiro lugar, às crianças que eram submetidas dentro e fora da família às novas formas de disciplina da sociedade industrial. Suas analogias também associam a criminalidade à prostituição, à homossexualidade, às populações ciganas, aos intelectuais revolucionários, aos deficientes físicos, etc. (LOMBROSO, 1886)

**Rafael Garófalo (1852-1934)**, autor de “Criminologia”, deu nome à nascente ciência. Apoiado em Darwin e Spencer, ele construirá uma ideologia idealista, mal disfarçada de ciência, que é a melhor síntese escrita das racionalizações para todas as violações de direitos humanos ao largo da história e, quiçá, parcialmente superada apenas por alguns autores nacional-socialistas. (ZAFFARONI, 1988, p. 168) O conceito central de sua obra foi o de delito natural, cuja finalidade era refutar a objeção de que o objeto de análise da nova ciência (o crime/ o criminoso) era variável no tempo e no espaço, e, como tal, historicamente construído. O obstáculo impedia que fosse conferido à Criminologia o estatuto epistemológico de ciência natural e precisa, nos moldes do positivismo. A resposta do autor foi propor que dois sentimentos fundamentais (piedade e probidade), supostamente inerentes à condição humana, eram atacados em qualquer crime,



independentemente da época ou da sociedade. A variação na definição concreta dos comportamentos considerados criminosos decorreria apenas do grau de evolução ou de degeneração de cada grupo racial em relação a esses sentimentos.

Segundo Garófalo o hábito mental seria legado hereditariamente às gerações. Logo, raça e civilização não poderiam ser dissociadas, pois as conquistas da civilização seriam traduzidas em melhorias transmitidas hereditariamente. As raças possuiriam “uma certa soma de instintos morais inatos, não devidos ao raciocínio individual, mas, ao tipo físico, patrimônio hereditário comum.” O senso moral seria “orgânico”, “hereditário e congênito”, criado na espécie por “evolução hereditária”. Ele poderia ser deficiente nos “indivíduos de entendimento fraco”, perder-se por “doença” ou faltar inteiramente por “monstruosidade de organismo”. Constituiria o patrimônio da parte civilizada da espécie humana, vale dizer, da raça branca européia, o que será justificado pelo autor com a hipótese da degeneração, pois “a razão” não era “um atributo primitivo e originário da natureza humana, mas um produto da evolução” e que se não estenderia às “raças bárbaras e selvagens”. (1925, p. 32-35)

Enfim, seu discurso converge para a justificação da Conquista. Defende o extermínio dos povos não europeus, sob o fundamento de que eles eram desiguais e que, portanto, nesses casos, a piedade européia não poderia se manifestar. Com a noção racista de “anomalia moral” conseguia “esclarecer”, muito mais do que Lombroso, quem participava no consenso sobre os valores (“as raças superiores”), a quem pertenciam tais valores (“às raças superiores”) e quem eram aqueles que “naturalmente” os violavam (“as raças inferiores”). No mesmo passo, Garófalo dedicou-se a formular soluções práticas para a construção de um sistema penal autoritário preocupado com a “eugenia social”.

**Enrico Ferri** (1856-1929) propôs uma nova tipologia criminal em substituição à tese de Lombroso e um ambicioso programa de político-criminal, baseado nos substitutivos penais. Ele advogava a distinção entre fatores antropológicos ou individuais (constituição orgânica, sua constituição psíquica, características pessoais como raça, idade, sexo, estado civil etc.), fatores físicos ou telúricos (clima, estações, temperatura etc.) e fatores sociais (densidade da população, opinião pública, família, moral, religião, educação, alcoolismo etc.) (ANDRADE, 1994, p. 135-137; MOLINA, 1992, p. 121). Dispôs os criminosos em cinco classes: nato, habitual, de ocasião e por paixão. A seguir, relacionou os fatores da criminalidade com as diferentes classes de criminosos: os fatores físicos agiriam de forma idêntica sobre todas as categorias; os antropológicos prevaleceriam na atividade criminosa dos delinqüentes natos, loucos e por ímpeto de paixão; os fatores sociais predominariam na dos delinqüentes de ocasião e por hábito adquirido. (SODRÉ, 1963, p.143, 210-214)

A passagem da Antropologia para a Sociologia Criminal (e do tipo criminal único para a pluralidade de tipos criminais) estava relacionada a condições históricas mais gerais. A teorização lombrosiana possuía o inconveniente de estar próxima de Gobineau, distante do evolucionismo, e, portanto, insuficientemente adaptada à dinâmica social burguesa. (ZAFFARONI, 1993, p.167) [9] Lombroso, ao aproximar o tipo criminoso ao tipo racial, fazia com que seu discurso correspondesse a um modelo de sociedade não apenas estático, mas também fundado numa eterna repetição de fases anteriores. Entretanto, as ideologias biológicas fixas não se adequavam às mutantes necessidades do mercado, como também ao colonialismo em sua etapa anti-escravista. Eram

incompatíveis com o sentimento de otimismo quanto à vitória do progresso que as ideologias capitalistas tentavam impor, e insuficientes para tratarem dos novos problemas na ordem do controle social que o desenvolvimento da sociedade capitalista urbano-industrial trazia. (ZAFFARONI, 1993, p. 167)

Nesse contexto, o debate sobre a teoria do “criminoso nato” e as causas da criminalidade não representou uma ruptura com o modelo etiológico, tampouco uma contestação da legitimidade dos estudos empíricos baseados na população institucionalizada, mas apenas a incorporação de elementos spencerianos. (ZAFFARONI, 1993, p.167) A defesa do multifatorialismo proporcionou uma maior “plasticidade” para o discurso criminológico. Nesse modelo multifatorial, a explicação causal “raça-criminalidade” e a identificação “criminoso-selvagem” são aparentemente contestadas. [10] Todavia, a ruptura foi de superfície, pois manteve o modelo etiológico de Criminologia. Logo, permaneceram como fundamentos do discurso a distinção entre o Bem (a sociedade) e o Mal (os criminosos), a perspectiva acrítica em face à reação social e às pesquisas elaboradas a partir da população institucionalizada.

O discurso racial não foi atacado em seus fundamentos, embora tenha sido deslocado em sua importância. O criminoso continuava ser um “anormal” (ANDRADE, 1994, p.135-139; ZAFFARONI, 1993, p. 168)[11] e o crime: “a expressão genuína da sua personalidade”. (FERRI, 1931, p.197-205) Dessa forma, o modelo multifatorial representou, ao invés da possibilidade de uma explicação mais completa do fenômeno delitivo, a renúncia definitiva a qualquer explicação coerente. Em Lombroso sobreviveria, junto com a ideologia burguesa, o desejo de produzir uma ciência marcada pela coerência, conforme os parâmetros do positivismo. A hipótese de Ferri, abandona, na prática, tal pretensão. Se as causas são múltiplas e indefinidas as relações entre elas, tudo é causa e coisa alguma merece esse nome. A este propósito o saudoso LYRA FILHO já havia afirmado que: “Hoje, restam os fragmentos desossados da teoria primitiva, sempre refratários à unificação. Em si, já constituem imagens distorcidas, enquanto pretensamente explicativas do homem e da sociedade ou, mesmo, incorretamente descritivas desses mesmos aspectos da realidade, quando, em desespero de causa, renunciam à explicação.” (1972, p.47)

A passagem da hipótese monocausal para o multifatorialismo com a criação de inúmeros tipos criminais dependeu do abandono da Teoria dos Tipos Permanentes em favor do Darwinismo Social. Entretanto, não houve uma ruptura com o discurso racista, mas uma adequação importante, pois o indivíduo, não o grupo, passou a ser o foco das investigações. Eis a mudança central. A sociologia criminal de Ferri radicalizou a proposta de estudo do caso e da especificação das soluções que eram dadas a cada “tipo” de criminoso e de criminalidade. Acompanhou a tendência de individualização. O homem criminoso era a versão da ciência burguesa para a noção burguesa e humanitária de indivíduo. [12]A repercussão das causas gerais na análise de indivíduos permitia conciliar a necessidade de tomar o indivíduo como ponto de partida e, ao mesmo tempo, considerá-lo como pertencente a um grupo de prováveis infratores. A necessidade crescente de racionalização do controle exercido sobre as massas urbanas foi decisiva para essa transformação.

O ponto comum entre individualização e apreensão do comportamento de grupos sociais foi a recuperação e a laicização do conceito de suspeição. Tal conceito emergiu no início da Modernidade nas práticas da Inquisição e vinculava-se à inquisição geral. A

inquisição geral consistia no uso da delação e da identificação de comportamentos dos prováveis hereges e precedia as práticas de investigação sobre indivíduos determinados. O segredo do conhecimento e dos procedimentos religiosos de investigação foi substituído pelo fechamento do discurso científico. Há correspondência e continuidade entre o saber do sensor e o do especialista Criminólogo, sobretudo quando se observa seu mecanismo cumulativo, seu juízo de prognose e sua legitimidade decorrente de sua circulação restrita.

O conceito de suspeição inquisitorial foi transformado no de periculosidade. Inicialmente, GARÓFALO propôs o uso do termo temibilidade para indicar o temor que sentimos diante do comportamento de indivíduos criminosos. FERRI, por sua vez, insistiu que o temor social revelava apenas um aspecto subjetivo do problema, quando se deveria considerar a periculosidade, ou seja, a potencialidade, auferida objetivamente pela nova ciência, de um indivíduo vir a praticar crimes. Medo e juízo de prognose foram os dois elementos centrais desse novo conceito. Eles representaram a tensão não resolvida entre espetáculo e disciplina. O que se pretendia era a possibilidade de contenção do medo pela administração do risco, porém essa racionalização reenviava aos esteriótipos irracionais e realimentava o medo. Entretanto, havia novidades nesse conceito: a) a unidade imaginada entre os membros de uma sociedade boa não dependia da utilização de conceitos transcendentais, a ordem era uma ordem humana; b) neste caso, os criminólogos insistiam em apreendê-la como uma ordem natural, ao invés de uma ordem jurídica cuja legitimidade pudesse decorrer do procedimento legislativo democrático; c) o discurso do medo era institucionalizado nas estruturas do Estado, não se tratava do medo das forças da natureza, mas do medo do outro (já presente no discurso hobbesiano), mas, sobretudo, da massa, do irracional que poderia ameaçar a ordem constituída ou pressuposta;

Na obra de Ferri, o discurso sobre o homem criminoso converge para a defesa de uma intervenção crescente do Estado sobre o social. A política criminal transforma-se num capítulo da política social. Logo em seguida, toda a política social é concebida como uma política criminal. Ou seja, o foco da justificativa para as intervenções deixa de ser o homem como portador de direitos para ser as necessidades da própria ordem. No lugar da universalidade do homem, a Criminologia coloca a universalidade do medo e o potencial redentor da ciência. Foram tais características que levaram Ferri a ser conhecido com um socialista. De fato, a memória histórica do período foi a de um defensor, por exemplo, da educação, numa época em que o perecimento simples e “natural” dos inferiores era uma recomendação do pensamento dominante, a exemplo do que pregava Spencer. Entretanto, Ferri não pensou a educação como um direito, mas como método capaz de impedir a manifestação do perigo. Ela era um direito do outro (cidadão ordeiro) que se defendia da agressividade potencial dos criminosos.

Enfim, na intersecção entre Teorias da Raça e Teorias da Criminalidade cinco argumentos foram decisivos: a) O caráter artificial do conceito científico de tipo racial diante dos parâmetros de cientificidade à época de seu surgimento. Logo, a idéia de raça recebeu sua força da capacidade de agregar percepções do senso comum; b) A explicação da hierarquia entre as raças a partir de uma teoria do desenvolvimento embrionário das espécies, segundo a qual uma raça “inferior” corresponderia a uma fase anterior do desenvolvimento de uma raça mais “evoluída”; c) A incompreensão de grande parte dos teóricos raciais dos mecanismos de transmissão hereditária, embora ele já fosse conhecido na época. Logo, a hereditariedade ora significava “herança” que

poderia ser determinada pela raça “superior” ora “maldição” da presença de caracteres da raça “inferior”. Foi descrita como um produto da mistura de sangue e não da combinação de genética. d) O caráter instrumental que adquiriam as Teorias da Raça, recomendando ações de profilaxia social e a indiferença para com o perecimento “dos inferiores”. e) A redução dos direitos do homem e das políticas públicas sociais às políticas de prevenção da criminalidade.

### **III Novas dimensões para pensar a Luta entre as Escolas: O Tipo Criminal, o Tipo Racial e o Individualismo Burguês.**

O modelo proposto por Ferri representará uma novidade diante da perspectiva de relacionar indivíduo e raça no controle social. [13] A mudança pode ser percebida no modo pelo qual o individualismo burguês marcou o surgimento das formas de controle social. A Escola Clássica havia construído o Direito Penal do fato. Partiu da concepção filosófica sobre a igualdade do gênero humano, fundamentou a responsabilidade penal na liberdade e encontrou na elaboração da teoria do crime a sua tarefa principal. Estava preocupada em descrever as condições segundo as quais um indivíduo poderia ser responsabilizado por um ato tido como criminoso. A Escola Positiva, ao contrário, centraria a sua atenção no autor do crime. Ou seja, ocupava-se em compreender o homem criminoso, modulando, conforme sua “personalidade”, a pena e todas as medidas tomadas no combate à criminalidade. Se o indivíduo foi para a primeira o limite do poder, para a segunda será o ponto de partida para organizar o poder de modo mais eficaz. (onde eficácia equivaleria à submissão à ordem capitalista).

O individualismo, marca do direito burguês, deveria ser o caminho que o Direito Penal do autor iria trilhar.[14] Porém, o discurso sobre o tipo criminal, defendido por Lombroso e Garófalo, apontava, como afirmou TARDE (1956, p.66 a 72), para o grupo social (a casta), pois o primeiro vinculou o tipo criminal ao tipo antropológico e o segundo defendeu a equivalência entre o Direito Penal e os tipos humanos (a cada fase da evolução humana corresponderia a um Direito Penal adequado). Dessa forma, a desigualdade era “vivenciada” no discurso, tal qual nas formações sociais precedentes, organizadas por castas, ordens ou estamentos, onde o Direito era “explicitamente não-universal e desigual” (GORENDER, 1990, p. 30). Logo, a desigualdade diferia da desigualdade atual, garantida pelo funcionamento real do sistema penal, mediante a operacionalização de esteriótipos que não estão inscritos na lei, mas nas “teorias de todos os dias” dos agentes do sistema, em especial, das agências policiais. Na teoria jurídica e na lei, restam os conceitos que permitem operacionalizar tais formas de sujeição, como o conceito de suspeição. Assim, as novas representações substituem o medo das raças inferiores pelo conceito laico e “impessoal” de periculosidade. [15]

Vivenciar a desigualdade no discurso significava, antes de tudo, revelá-la, expô-la e, portanto, assumir o conflito social, ainda que de forma limitada, porque era sobre a base da superioridade/inferioridade racial que o conflito era colocado.

De outra parte, a idéia de tipo criminal, assim como a de tipo racial, não pode ser separada de determinadas práticas sociais modernas. A construção do criminoso “tipo

criminal” somente foi possível com a exposição absoluta dos encarcerados ao “olhar dos especialistas”, ou seja, a partir de uma relação concreta de poder que se estabelecia nas prisões, transformadas em jaulas destinadas à observação de “novas espécies”. Na medida em que a prática do sistema provocava efeitos semelhantes sobre os indivíduos, poder-se-ia falar em características semelhantes. O mesmo efeito era conseguido com a tendência a perseguir condutas e a capturar indivíduos de determinados extratos. Por sua vez, as estatísticas populacionais complementavam o quadro para apreensão do que seria o comportamento do tipo médio entre determinadas categorias sociais. .

A exposição presente nas penitenciárias era semelhante àquela que permitiu o surgimento do tipo racial. A “colônia”, fundada na relação de poder existente entre colonizado e colonizador, assemelhou-se a uma instituição de seqüestro. O monopólio da palavra pelo colonizador demonstra a presença de um poder de nomeação do Outro, muito semelhante à rotulação criminal. De igual modo, a desaculturação e a criação de uma sub-cultura decorrente da institucionalização são fenômenos semelhantes aos encontrados nas colônias. Desse modo, a Criminologia racista, ao aproximar o criminoso e o “selvagem”, adquire novos contornos. Ela foi uma ideologia que confundirá a agressividade e a alienação do homem sujeito ao processo de colonização com sua intrínseca maldade, classificando como modo de ser criminal todas as formas de sobrevivência à realidade colonial, as adaptações aos modelos impostos e à violência classificatória sofrida, mas, sobretudo, toda a diversidade humana biológica distinta dos padrões europeus e todas as formas de expressão cultural capazes de possibilitar respostas, ainda que simbólicas, à perda da identidade diante do processo colonizador.[16]

O tipo criminal não foi uma mera categorização de indivíduos, mas a construção discursiva que delimitava, transformava e atuava sobre conflitos sociais. Da mesma forma, o tipo racial não foi apenas um rótulo arbitrário, mas um modo de representar e intervir sobre conflitos sociais. De outra parte, a transposição e a equivalência entre tipo criminal e racial não significou uma identidade absoluta. Tampouco o racismo do discurso criminológico pode ser considerado apenas como uma das inúmeras facetas do racismo. Não pode haver uma simples identidade entre ambos os discursos, pois os termos de comparação não são absolutamente não-contraditórios. Tanto o discurso racial quanto o discurso criminológico foram construídos com base numa “insensatez intrínseca”, e sua perpetuação não se deve a coerência argumentativa que puderam transmitir. O discurso criminológico, assim como o racial, reproduziam, com maior ou menor intensidade, a exclusão e a vontade de disciplinamento dos que não se conformavam aos padrões estéticos e sexuais e, ainda, das mulheres, das crianças e dos alienados.[17] Reproduziram, portanto, um senso comum e prático, portanto, sempre contextual e mutante. Num momento, por exemplo, se falava da degeneração pela falta de educação, noutra pela presença da embriaguez ocorrida nos “sambas”.

A conseqüência essencial da transposição operada com o nascimento da Criminologia foi o fato de que as teorias raciais científicas encontraram, no seio da Criminologia positivista, na sua aliança entre ciência e técnica, a possibilidade de deslocar a problemática das diferenças raciais e da superioridade da “raça branca européia”, desde um problema de justificação da ordem atual para a implementação de uma política de controle social efetivo. O que o racismo ganhou, ao se transformar, em ciência da criminalidade, foi sua dimensão instrumental. De igual modo, a possibilidade de convivência com discursos sobre a neutralidade de aplicação da lei.

No seio das sociedades centrais, o racismo obteve sucesso quando permitiu a implantação de práticas de domínio burocrático. O surgimento da burocracia européia, porém, não pode ser completamente dissociado do aprendizado acumulado nos processos mais gerais de controle das populações não-europeias. O domínio sobre os corpos e a vida (bios) de vastos conjuntos populacionais dependeu de um aprendizado e de um retorno a um estado de natureza no qual a cultura local não fosse uma barreira às novas práticas de controle. Aqui, mais do que na Europa, os europeus puderam aprender a administração do domínio da vida (biopolítica). Em certa medida, a Criminologia foi um dos primeiros frutos desse ciclo de poder mundial que permitiu a construção dos Estados Nacionais e dos Impérios Coloniais.

Subsistiam, contudo, inúmeras contradições, no âmbito do discurso criminológico que tentava estabelecer a relação entre criminalidade e raça. Uma delas nos parece essencial, pois constituirá o dilema enfrentado pelos teóricos “periféricos”, como Nina Rodrigues, que “importaram” essa matriz. Tratava-se de uma contradição semelhante à experimentada na conciliação do modelo de controle social do Estado liberal e o modelo de controle do Estado intervencionista. Ela pode ser sintetizada da seguinte forma: No moderno controle do delito (surgido com o Estado liberal) a criminalidade é enfrentada, sobretudo, a nível individual, porém a explicação criminológica que partia dos indivíduos tende, ao sustentar a explicação racial, a substituir o indivíduo pelo grupo. Por sua vez, o discurso criminológico, ao se referir a uma minoria inconformista nos países centrais aproximando-a das populações “racialmente” distintas dos países periféricos, acabava por colocar para o criminólogos desses países uma relação invertida entre maioria inconformista e elite conformista. Portanto, a matriz criminológica, ao propor uma “administração racional” do controle social dos “potencialmente criminosos”, propunha também uma grande utopia segregacionista racial.

Da mesma forma que a tensão e a solução do conflito entre os postulados da Escola Clássica e da Escola Positivista não podem ser encontrados somente nos limites de uma disputa de idéias, a solução para a tensão entre indivíduo/criminoso e raça/criminosa, e, possíveis modelos diferenciados deve ser buscada também nas condições materiais e nas relações de poder existentes nas sociedades periféricas. A perspectiva multifatorial ofereceu um meio caminho entre o indivíduo e a raça do ponto de vista da coerência entre a forma de controle individual e as explicações sobre as causas da delinquência. A partir da fórmula de Ferri, poder-se-ia continuar a defender a raça como fator criminógeno, valendo-se do alibi de que ela era apenas um entre tantos outros fatores, ou defender como causa o que era tido como o comportamento de determinados grupos raciais, sem se ter, porém, de fazer referência explícita à condição racial. Ao mesmo tempo, se “enfrentava” a criminalidade, tomando por base o indivíduo. Ou seja, da mesma forma como a matriz criminológica ofereceria um problema aos teóricos periféricos, oferecia uma solução.

Todavia, o dilema enfrentado por esses teóricos não representava mera questão teórica, mas sim problema prático. A preocupação com a ciência criminológica já é uma indicação disso, visto que muito mais do que um saber ornamental, apresentava, desde seu início, a característica de um saber que pretendia intervir na realidade. O interesse dos brasileiros pelas teorias das causas da criminalidade entre as raças é revelador, pois elas não eram o único produto oferecido no mercado acadêmico do racismo. De forma genérica, ele revela que a preocupação principal era a mudança associada à modernização e a manutenção da diferença escravo/senhor.

De outra parte, a matriz criminológica, na sua forma de caracterização das populações negras, não representava um “estrangeirismo”, na medida em que era composta de imagens produzidas na relação colonial. Parece haver uma constante identificação, ao largo da história brasileira, entre o “negro” e o “criminoso”. No Brasil, o racismo, não em sua dimensão de mera rotulação científica, mas, em sua dimensão prática, das relações de poder entre as raças, jamais foi um estrangeirismo. De fato, o estrangeirismo do “projeto criminológico” deve ser buscado em outro nível, o das condições materiais de implementação. Dentre essas, estava a impossibilidade de uma política científica de controle social organizada pelos fazedores de ciência em um país em que a ciência não estava institucionalizada e poderia haver um confronto entre novas técnicas de controle e saberes secularmente utilizados contra as populações negras e indígenas. O estrangeirismo não era da ideologia, mas do que ela representava em termos práticos diante das condições materiais que limitavam a institucionalização da ciência e da modernização das práticas de repressão empreendidas pelo Estado e por grupos sociais.

Resta considerar como Nina Rodrigues, teórico que advogava uma visão hierarquizada e a correspondência entre tipo criminal e tipo racial, enfrentaria o fato de viver em um país periférico, onde a maioria marginalizada “correspondia” às descrições da ciência racista européia. Como ele respondeu ao fato de que esta ciência, apesar de recorrer às divisões raciais, se voltava para a construção de um controle social centrado no indivíduo e não no grupo racial? De igual modo, como ele retratou as novas funções conferidas à ciência numa sociedade com instituições acadêmicas recém criadas e em que as práticas de controle estavam bem distantes das mãos dos especialistas, dos patólogos do crime?

Nossa hipótese é de que o debate sobre a mestiçagem será o ponto de inflexão dessa contradição presente nos pares indivíduo versus grupo racial e controle científico da criminalidade versus condições reais de modernização do controle social. Na obra de Nina Rodrigues, o grupo racial, potencialmente criminoso, é substituído provisoriamente pelo “indivíduo-mestiço”, potencialmente negro ou selvagem, criminosos por sua natureza, conforme o modelo racista adotado. A mestiçagem não era o “dado” oferecido ao olhar científico, o problema a ser resolvido. Ao invés disso, propomos que ela foi um investimento capaz de oferecer uma solução conservadora e racista ao domínio sobre as raças. Não foi a pluralidade da cor que se ofereceu aos olhos dos cientistas, mas os olhos e o discurso que investiram na descoberta das cores.

Esse investimento do olhar, sob o crivo de Criminólogos como Nina Rodrigues, foi decisivo para as versões posteriores que retrataram o país, como um país de mestiços. Logo, Nina Rodrigues e seus adeptos, não estão, como se sugere comumente, numa mera relação de oposição às vertentes da democracia racial, do país mestiço. Ao contrário, a leitura do Brasil como um “país de mestiços, sem cidadãos” somente foi possível com o empenho desses teóricos. Eles nos fizeram mestiços.

#### **IV O paradigma “Nina-lombrosiano”**

Nina Rodrigues construiu e deu legitimidade a uma visão das raças no Brasil.[18] Da análise do problema do controle social, feita em *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal*, passa para criação de uma obra de estudos antropológicos das populações negras, *Os Africanos no Brasil*. Pioneiro em dois campos científicos, o da “etnologia afro-brasileira” e da “Medicina legal”, foi, dentre os brasileiros de seu tempo, o que mais reconstruiu a intersecção entre teorias criminológicas e raciais.

Suas abordagens guardam importância diversa. Em primeiro lugar, sugerem uma reflexão “brasileira” da criminalidade nativa. [19] Esse paradigma não pode ser rotulado como “nina-lombrosiano”, pois, se Nina procura a identificação entre o tipo racial e criminal, apela, em contrapartida, para a construção de tipos raciais secundários. Ademais, aproxima-se da retórica de Garófalo sobre cultura e criminalidade, deixa de lado os estudos anatômicos e direciona-se pragmaticamente para construção do controle social das populações não-brancas como problema teórico.

Embora não tivesse dúvidas, assim como seus contemporâneos, do fundamento “científico” da supremacia branca, RODRIGUES volta-se contra o otimismo no projeto, contra a forma de se descrever a presença dos grupos não-brancos no país, contra a crença racista da herança “genética” diferencial, e, por fim, contra a possibilidade de se garantir facilmente o poderio da elite branca. Ele não acreditava na “unidade étnica, presente ou futura, da população brasileira”; considerava ser pouco provável que a raça branca conseguisse fazer predominar o seu tipo, em toda a população brasileira. Somente para a região Sudeste a descrição de Romero lhe parecia estar correta, nas demais faltava a condição de imigração européia. (1957, p.90) O “Brasil antropológico e étnico” do autor estava dividido em graus de pureza racial, segundo uma divisão histórica e geográfica, em que se combinam as características das raças e a possibilidade de civilização segundo os climas. Daí outra objeção “científica” à perspectiva de Romero: o “fato” de a raça branca não tender a se estabelecer nas regiões mais quentes do país. A divisão racial do país baseava-se, portanto:

“1º na desigualdade com que, nos tempos coloniais, a população branca foi distribuída pelo extenso território, em pequenos núcleos afastados e independentes uns dos outros; 2º em que, tendo com a independência cessado quase completamente a imigração portuguesa, ao encetar-se de novo, já agora com os italianos e alemães, procurou ela de preferência certas regiões do país, com exclusão de outras; 3º Em que não só foi desigual a distribuição pelo país do negro importado com o tráfico, como também de um modo desigual foi o índio repellido ou destruído pelos invasores.” (RODRIGUES, 1957, p. 86-87)

A distribuição da população brasileira permitia a reconstrução de um quadro geopolítico dos conflitos raciais, o que era determinante para se pensar modelos de controle social mais adequados à finalidade por ele colimada. Assim, seu capítulo *O Brasil antropológico e étnico*, cuja composição se processou a partir das características das raças e de sua adaptabilidade ao clima e, mais genericamente, de uma visão “sociológica” e “histórica” da formação étnica do Brasil, foi dividido em quatro grandes seções regionais com composição étnica distintas, marcadas pela diferença numérica da raça branca em comparação às demais raças e pela sua adaptabilidade ou não ao clima da região em causa. Tais regiões estariam, segundo o autor, em oposição umas às outras com a futura e crescente radicalização de seus traços principais, pois somente na região Sudeste a supremacia branca estaria garantida.



Por sua vez, a posição de RODRIGUES quanto à mestiçagem não pode ser reduzida ao rótulo de uma “visão negativa” do processo de mestiçamento ou do mestiço que supostamente seria o “produto nacional”, ou ainda, a um “horror ao contato íntimo entre as raças”. O mestiçamento para o autor era um fato, dizia: “No ponto de vista histórico e social, penso com o Dr. Sílvio Romero: todo brasileiro é mestiço, senão no sangue, pelo menos nas idéias. Mas, do ponto de vista do direito penal, que ora nos ocupa, faz-se preciso considerar, no povo brasileiro, todos os elementos antropológicos distintos, como ele atualmente se compõe.” (1957, p. 83-87)

As diferentes raças não se extinguem no mestiço para em seguida dar lugar ao branco depurado; ao contrário, converte-se nos mestiços em diferentes graus ou subtipos, coexistindo ao lado de tipos puros. [20] O problema dos diferentes graus de mestiçagem permitia representar sua preocupação com o legado “negro” e “selvagem”, presente e transformado na nova ordem:

“Basta refletir um instante em que só os africanos e os índios conservam, mais ou menos alterados, do novo meio social, os seus usos e costumes, como ainda em que fazem deles com os novos um amálgama indissolúvel, para se prever que nas suas ações não de influir poderosamente as reminiscências, conscientes ou inconscientes da vida selvagem de ontem, muito mal contrabalançadas ainda pelas novas aquisições emocionais da civilização que lhes foi imposta.” (1957, p 122)

Os mestiços continuavam, na associação entre biologia e cultura, mais um capítulo da “luta de civilizações” travada na sociedade brasileira. A representação do mestiço era a outra face do mesmo problema: continuava o perfil do negro e do selvagem, não se constituindo numa terceira categoria social, desprezada por suas qualidades intrínsecas. Contra as perspectivas tradicionais de interpretação da sua obra, anota o autor: [21]

“O conflito - que se estabelece no seio do organismo social pela tendência a fazer, à força, iguais perante a lei e seus efeitos, raças realmente tão distantes e desiguais -, tem o seu símile e se deve realizar no seio do organismo individual, nos casos de mestiçamento em um mesmo indivíduo qualidades físicas, fisiológicas e psíquicas, não só distintas, mas ainda de valor muito diferente no ponto de vista do conceito evolutivo do aperfeiçoamento humano.” (1957, p.126)

“Feita assim a parte de todos os fatores, discutamos como a incapacidade das raças inferiores influi no caráter da população mestiça, transformando ou combinando em sínteses variáveis os predicados transmitidos pela herança. A escala vai aqui do produto inteiramente inaproveitável e degenerado ao produto válido e capaz de superior manifestação de atividade mental. A mesma escala deverá percorrer a responsabilidade moral e penal, desde a sua negação em um extremo, até a afirmação plena no extremo oposto.”(1957, p. 134)

Tais observações indicam que RODRIGUES não estava seguro, como as elites da época, de que havia uma herança diferencial favorável ao branco, a suposta “raça superior”; ou seja, ele não manipulava, um conceito de mestiçagem do tipo darwiniano, no linguajar popular racista; não havia “o sangue bom” (branco) que diluía o “sangue ruim” (negro), mas sangue que se combinavam em diferentes graus. Opunha-se aos autores da época que, esquecendo os ensinamentos de Mendel, assim como fazem alguns de nossos contemporâneos, acreditam numa pseudo-ciência sobre a transmissão

de caracteres hereditários e, portanto, na diluição dos caracteres genéticos pela transmissão hereditária. Dessa ignorância decorre a linguagem sobre cores, misturas de cores, tal como se as heranças genéticas fossem tintas adicionadas num processo onde as melhores deveriam preponderar. Daí falarem em aquarela e Brasil multicolorido, numa solução biológica para a raça que pressupõe uma superada teoria objetivista da percepção dos caracteres físicos humanos. Portanto, afirmar que Nina era racista contra a mestiçagem é fazer uma leitura às avessas. Mesmo radicalizando os modelos racistas, como fizeram os seus contemporâneos, ele não acreditava que o futuro pertenceria ao branco ou ao mestiço que se transformaria em branco, mas, também, ao “negro” e “ao selvagem” que sobreviveriam no mestiço. Assim, pode-se perceber que seu “pessimismo” é, de fato, a consciência de que há um país africano no futuro brasileiro. Futuro africano e indígena para o Brasil. “Futuro negativo”, pois esse era o retrato do africano e do índio feito não apenas pelo autor, mas por seus contemporâneos.

Por outro lado, há que se considerar o fato de que, no seio do discurso racial de RODRIGUES, a classificação e a uniformidade dos subtipos humanos resultantes do cruzamento adquirem sempre larga margem de imprecisão: além dos três grandes tipos raciais principais e outros tipos secundários, surgem inúmeras outras denominações, como por exemplo, “os índios selvagens” e “os negros tomados às hordas”, ou seja, estava-se diante de uma pluralidade designativa. Esta forma de construir simbolicamente a questão racial, como as idéias racistas de RODRIGUES demonstram, não indica nenhuma “plasticidade” ou “amenidade” nas relações raciais. Para além da falácia relativa ao conceito da mestiçagem como algo próprio dos relacionamentos inter-raciais no Brasil (o que ocultamente pressupõe considerar “as raças” como um dado de natureza biológica e “os seus cruzamentos”, como a palavra indica, explicados por uma teoria das relações entre as raças e de sua psicologia), no autor fica evidente que a pluralidade designativa (*negro, selvagem, mestiço, mulato, cabra, índio etc*) em seu caráter provisório era um meio de se abordar o problema geral: a herança das características das três grandes raças, sua permanência, os conflitos decorrentes, e o lugar a ser ocupado por cada uma delas na estrutura social.

Deixar de construir uma taxonomia uniforme dos tipos humanos a qual objetivasse a compreensão das relações inter-raciais e para a fundamentação de práticas racistas não implicava, portanto, em não ter concepções racistas ou em não defender práticas racistas. Ao contrário, em primeiro lugar, a pluralidade era a garantia da desagregação simbólica daqueles que eram submetidos a tais práticas. Em segundo lugar, esta forma de descrever os grupos raciais permitia, no caso de Nina Rodrigues, expor um problema teórico aparente (*Quais os tipos raciais existentes no Brasil?*), que era resolvido sempre de forma provisória, mas que de fato pressupunha um problema teórico-prático de fundo (*Como garantir o domínio ou o controle de determinada parcela da população?*) que era elaborado a partir das distinções dos grupos raciais principais (brancos, negros e índios).

Isso não obstante, impossível desconsiderar que o autor também parece colocar a mestiçagem como problema aparentemente autônomo, particularizando a “instabilidade” dos tipos cruzados, com argumentos tomados tanto de Spencer quanto de Agassiz. Assim afirma RODRIGUES:

“Destes dois princípios fundamentais – a herança pela larga transmissão dos caracteres das raças inferiores a que dá lugar, e o mestiçamento, pelo desequilíbrio ou antes pelo

equilíbrio mental instável que acarreta - , decorre, me parece, a explicação fácil e natural da nossa psicologia de povo mestiço. Por sua vez dão eles também a explicação mais razoável de certas formas da criminalidade crioula. “ (RODRIGUES, 1957, p. 148)

Todavia, não se pode supervalorizar este argumento para rotular o pensamento do autor como “criminologia anti-mulata”, pois a instabilidade, no plano teórico do autor, é sintoma da presença de caracteres raciais distintos, da possibilidade sempre presente de um “retorno” aos caracteres das “raças inferiores”, assim como era do conflito que se estabelecia na psicologia dessas quando metamorfoseadas pelo “verniz” da civilização”. Portanto, a instabilidade não era um “atributo” racista dirigido particularmente ao mestiço. O argumento da instabilidade é, neste plano, sobretudo, uma mediação e não um problema teórico autônomo. (RODRIGUES, 1957, 118)

Em seu conjunto, a posição complexa do autor quanto à mestiçagem reconstruía a tensão entre o modelo segregacionista, próprio do regime escravista, fundado no reconhecimento de grupos raciais, e o moderno controle do delito importado dos centros europeus, que partia da consideração das individualidades e da ocultação da seletividade.

Segundo RODRIGUES, o problema da responsabilidade penal não poderia ser resolvido em “termos gerais de raça” e exigia, ao contrário, que se descesse “ao exame das individualidades”, pois, neste caso, haveria as “exceções”, ainda que “pouco numerosas”, dentre as “raças inferiores” (1957, p. 118) Logo, o argumento da mestiçagem representava o momento em que a teoria justificava a intervenção do médico especialista para a determinação do quanto havia de “herança criminoso” (“negra” ou “selvagem”) e como ela se encontrava disposta no indivíduo. A instabilidade da mestiçagem reforçava a legitimidade do espaço concedido ao médico especialista pelos teóricos centrais. Eis como RODRIGUES aborda a questão:

“O verniz de civilização, já de si tão frágil, que nas raças superiores cobre e domina a organização automática e instintiva, fica reduzido a nada nos mestiços, se além do seu desequilíbrio de organização sempre possível, deve o médico atender à possibilidade destas transmissões atávicas transitórias. E como desprezá-las? Se no exame psicológico de um alienado é de regra submeter a rigoroso inventário as qualidades e taras dos seus maiores, no intuito de descobrir em longínquos antepassados o veio da deterioração mental, por que havemos de desconhecer e desprezar as leis da hereditariedade, quando temos à mão na psicologia dos ascendentes a explicação natural do estado dos mestiços?” (1957, p. 157)

Ao se retomar a relação raça-indivíduo pode-se perceber qual foi o percurso seguido por RODRIGUES. Ele inicia com a identificação radical entre o tipo criminoso e o tipo racial, sem propor, para sua relativização, a assunção de um modelo multifatorialista, como o fizera Ferri. Ao contrário, somente a inferioridade das raças, que tinha causas múltiplas, explicava a criminalidade brasileira. A plasticidade do modelo de Ferri é encontrada de outra forma (!). O exame das causas da criminalidade no indivíduo resumia-se em descobrir até que ponto ele se aproximava do tipo racial criminoso, negro-selvagem, conforme o grau de pureza racial. Os graus de mestiçagem permitiam a consideração sobre a passagem entre tipos puros raciais e criminosos e tipos relativa e potencialmente criminosos, sendo aqui o indivíduo considerado em sua pertinência potencial ao grupo “inferior” criminoso. Daí concluir, que:

“[...] de duas ordens distintas são os direitos a uma responsabilidade atenuada que a maioria da população brasileira pode disputar. Uma, de natureza mórbida, ou anormal, conexas com a influência degenerativa que sobre frações dela puderam exercer causas múltiplas, à frente da qual coloquei o cruzamento entre raças muito dessemelhantes. [...] Outra, de ordem natural, dependente da desigualdade bio-sociológica das raças que a compõem. Aqui melhor fora dizer que antes existe uma responsabilidade moral diversa daquela que se exige dessas raças, do que, que existam em rigor causas de verdadeira irresponsabilidade penal. Os índios e os negros são os representantes desta categoria”.(1957, p. 158)

Na paisagem local, o racismo criminológico não falava de fato em indivíduos, o que poderia trazer à baila a igualdade do gênero humano e a atribuição indistinta de direitos a todos (o que era incompatível com uma sociedade marcada pelas desigualdades); tampouco falava abertamente em grupos distintos, o que poderia provocar a reconsideração sobre a falsidade do projeto modernizador e da aberta violação da retórica igualitária. Ao contrário, descobria o indivíduo-mestiço, ou melhor, o exame das individualidades que permitiria redescobrir, caso a caso, no modelo racista, o selvagem e o negro criminosos.

Em definitivo, a contribuição de RODRIGUES para a formação de um pensamento causal explicativo racista no pensamento criminológico brasileiro não está em sua originalidade, mas na capacidade de ter esboçado uma ideologia, que era complementar e não oposta à ideologia do embranquecimento das elites brasileiras. Assim enquanto as elites brasileiras se referiam à emigração branca como capaz de transformar os “caracteres negativos” da sociedade brasileira, Nina Rodrigues “empretecia” a criminalidade para alertar sobre o constante perigo do “negro” que sobrevivia no “mestiço”, sobre o perigo do retorno e da instabilidade. Era necessário, portanto, repensar as ideologias e as estruturas repressivas em implantação.

## **V Em Defesa da Tradição: A solução brasileira para a demanda por igualdade formal: Mestiços sim, indivíduos não, provavelmente, criminosos.**

Além desse deslocamento da explicação causal da criminalidade, dois outros pontos foram importantes na construção do discurso de Nina Rodrigues: o binômio ciência/tradição e a defesa de um modelo autoritário de controle social. Juntos eles fecham um quadro teórico que faz dos potencialmente negros e indígenas as vítimas preferenciais da violência estatal ou estatalmente tolerada.

Dispostas sem muita organização na obra de Nina RODRIGUES, as perspectivas práticas para solucionar o “conflito de civilizações” são apresentadas em alguns exemplos. Em primeiro lugar, RODRIGUES defendia a impossibilidade de o “índio domesticado” e de o “negro submetido à escravidão” serem passíveis de civilização, e por isso, fazia uma recomendação genérica do uso puro da violência. Pois, nas palavras contraditórias do autor, um índio “aprisionado e domesticado” e um negro africano “reduzido à escravidão” não teriam pelo “simples fato da convivência” mudado de

natureza. Assim eles poderiam ser contidos “pelo temor do castigo e receio da violência”, mas não teriam absolutamente a consciência de que seus atos pudessem implicar a violação de um dever ou o exercício de um direito e dever. (1957, p.108) Neste caso, a conclusão inarredável era a de que o olhar dos especialistas atentos à pertinência racial determinaria também que a violência seria empregada de forma mais intensa para aqueles que se aproximassem dos tipos puros.

Em segundo lugar, RODRIGUES, com base no testemunho de um colega de Faculdade, “descrevia” a repressão aos crimes na Bahia. Ali, enquanto os “índios domesticados”, “ditos civilizados”, respondiam por seus crimes perante os tribunais do país, para os “selvagens” existiria uma “justiça sumária”, que consistia “em caçá-los como as bestas-feras, vingando-se em verdadeiras hecatombes de aldeias inteiras, assaltos ou crimes cometidos contra os povoados mais próximos.” Conforme o magistério de Garófalo, isso “em nada afeta o sentimento de piedade daquela população rústica que não se pode conformar com a idéia de que os selvagens tenham direitos e deveres iguais aos seus, ainda quando esse direito seja o direito à vida.” (1957, p.74)

Logo, RODRIGUES admitia a existência de uma justiça paralela; tal convicção lhe servia para justificar controles diferenciados segundo as raças, mas também para atribuir a irracionalidade dessa justiça paralela ao caráter da “população rústica”. Ao inverter-se a afirmativa do autor, pode-se pensar que a problemática da regionalização dos conflitos étnicos e da especialização territorial do controle social era a mesma constante neste controle penal paralelo. A especialização territorial era uma necessidade teórica, mas também um fato decorrente das necessidades locais. No processo de expansão e transformação do capitalismo à época, encontravam-se certas regiões que, por constituírem áreas a serem ocupadas ou por serem áreas abandonadas, por assim dizer, dos centros locais de modernização, possuíam uma justiça paralela, tolerada e defendida. Isso porque ela garantia a “limpeza da área” que precedia a ocupação ou porque era o último recurso de uma estrutura social decadente que deveria apoiar-se na violência direta. O exercício dessa violência, não era um dado da natureza da competição entre as raças, mas a forma pela qual se conseguia administrar a favor de um grupo específico a carência de necessidades a que diversos grupos estavam submetidos no processo modernizador.

O conhecimento criminológico europeu propunha uma administração racional do controle social baseado na distinção racial. Nesse sentido, ele não era incompatível com o discurso racista já praticado, mas com a depressão funcional das estruturas repressivas, com a variabilidade dos diversos espaços a serem controlados (o espaço urbano, o espaço rural, o espaço de conquista e ocupação no interior do país) e, se pensarmos na utopia segregacionista que acompanha o discurso de Nina, com a articulação real da quantidade de indivíduos não-brancos no país.

RODRIGUES, em terceiro lugar, corroborava a opinião de Couto de Magalhães e defendia que a não ser pelo aldeamento, já condenado naquele tempo, era impossível impor a civilização e cultura ao “brasílio-guarani”. Somente os cruzamentos seriam capazes, não de civilizar, mas de tornar úteis essas “raças selvagens”. A outra opção seria esquecê-los nas solidões das florestas em que viviam. O cruzamento era, na situação dada, a condição para que o índio, já quase extinto, pudesse se incorporar à nossa civilização (1957, p. 110-111) Concebia, portanto, três formas de se “lidar” com os indígenas: deixá-los fora do território realmente ocupado; tê-los no território, mas

subjugados em um regime especial de treinamento; submetê-los ao cruzamento com brancos. Nenhum dos três processos era excludente, pois todos tendiam a afastar a presença indígena ou desestruturá-la para fazer de seus descendentes membros de segunda classe da sociedade brasileira ou, diante da existência de um controle paralelo nas áreas de expansão, para simplesmente eliminá-los. A novidade estava em que RODRIGUES, apropriando-se do discurso criminológico, asseverava, de forma expressa, o que não significava originalidade, dentre as formas possíveis de se resolver o problema da submissão das populações nativas “o cruzamento das raças”. Concebia esse processo como uma forma do controle social. A mestiçagem é concebida como método de dominação das raças inferiores.

Por força da retórica, a melhor solução seria ou confiná-los ou “esquecê-los” no interior; na prática, a solução era exterminá-los ou deixar que se exercesse o “caráter da população rústica”; mas a fórmula mais adequada, segundo RODRIGUES, dada a não adaptação da raça branca à região amazônica ou ao seu fraco contingente numérico, era eliminar os “selvagens” enquanto grupo racial.

O recurso à mestiçagem era mais uma fórmula pragmática que procurava desarticular o “índio” e o “negro”, afastando-os enquanto grupo diferenciado, para integrá-los à sociedade brasileira novamente de forma tutelada. Eles estariam impossibilitados de assumir uma identidade “negra” ou “indígena”, pois as identidades estariam sendo dissecadas pelos “patólogos do crime”. O tema da mestiçagem retomava em sentido peculiar a possibilidade de controlar as populações negras e indígenas, seqüestrando-as não mais fisicamente, mas de sua identidade.

Porém, o espaço onde se sugeria a intervenção do olhar do especialista não era mais o interior da estrutura de um sistema diferenciado de controle social. O olhar do especialista, assim como a perspectiva teórica do autor, partiria para considerar a sociedade brasileira em seu conjunto, uma região e as relações entre as diversas regiões. Ou seja, o discurso propunha e indicava que o controle das raças se passava num espaço social indiferenciado, difuso, a própria sociedade brasileira. O discurso científico do especialista transformava-se em um discurso político.

Nesse sentido, pode-se repensar a utopia segregacionista que dizíamos constar no discurso criminológico de RODRIGUES. Como se sabe, o termo segregação racial está em geral associado à idéia de restrição declarada e institucionalizada de direitos políticos a um determinado grupo, mas também, de forma específica, dentre esses direitos, o direito de ir e vir, dando-se destaque à submissão a um regime de confinamento ou semiconfinamento. O regime escravista é, por excelência, um modelo segregacionista em que diversos espaços são repartidos conforme a pertinência a um grupo racial. Sob esse prisma, a abolição da escravatura no país representava uma espécie de abolicionismo penal, considerando-se o fato de que os regimes de clausura de então, como a senzala na fazenda, foram parcialmente extintos. A posição de RODRIGUES é elucidativa da relatividade dessa estratégia abolicionista no que se refere à compreensão dos argumentos raciais, pois a segregação, em sentido lato, podia assumir diversas formas, uma das quais era proposta pela “sua” estratégia de controle racional dos conflitos raciais; esta constituía, de certo modo, descrição de uma prática defendida pelas elites brasileiras, com o mestiçamento e o regime de tutela que acompanhavam a retórica da incapacidade das raças inferiores para a compreensão das regras de direito.

Em definitivo, o projeto de “Defesa Social no Brasil” representava nova forma de autoritarismo, velho conhecido da sociedade escravista, que tentava expurgar qualquer intervenção das populações dominadas. Ao mesmo tempo, ela recorria às imagens dos dominados para justificar o absurdo da violência institucional ou institucionalmente tolerada e racialmente definida, marca comum nos diversos espaços dessa sociedade. No seu discurso, RODRIGUES oscilava entre uma crítica à barbárie, em nome da ciência civilizadora, e uma defesa da barbárie, como condição de sobrevivência das elites, atribuindo a condição de atraso aos bárbaros. O seu efeito prático era a preservação das velhas práticas, que como roupas velhas ainda serviam, mas não poderiam ser expostos na vitrine da civilização européia para que não fossem as elites locais tomadas como bárbaras e “confundidas” com a massa da população.

Em resumo, aqui a ciência confirmava a barbárie da violência institucional. De igual modo, a impossibilidade de fazer uma reforma geral das instituições era compensada, segundo RODRIGUES, pelo fato de que tais instituições já atuavam de forma racista. Se já matávamos negros e índios, tudo já estava resolvido. Diria Nina, para horror de seus contemporâneos, ainda bem que o discurso liberal da igualdade era aqui apenas um verniz.

## **VI Democracia versus Democracia das Raças**

Em nosso país, a ideologia dominante sobre a raça ainda é a da “democracia racial”. Ela condiciona toda a nossa percepção das questões políticas sobre a discriminação, mas não condiciona nossa percepção das raças. Tal hegemonia resulta da ação do Estado brasileiro nos momentos de modernização conservadora, não sendo o resultado de particularidades da natureza das raças no Brasil ou dos diferentes modos de percepção racial. Como ideologia, ela expressa uma problemática ainda mais complexa, pois pretende negar a existência de formas desiguais de distribuição das desvantagens simbólicas e materiais entre os diversos grupos humanos. Porém, faz isso a partir do reconhecimento da raça como fenômeno natural ou do surgimento das categorias raciais como um processo desagregado das estruturas sociais (o que dá no mesmo). Em seu conteúdo ela trouxe para o primeiro plano da interpretação da realidade as categorias de mulato e, depois dela, a exaltação da do mestiço, racialmente indefinido. Ao mesmo tempo, mostrou-se condescendente com a miséria dos pretos e pardos, e, ao contrário, raivosa para com as denúncias de que essa miséria possa resultar de práticas discriminatórias.

A crítica a essa ideologia é uma chave para compreender os dilemas raciais vividos no presente. Não deixa de ser instigante pensar que num país com práticas sociais e estatais tão autoritárias a democracia tenha que ser definida pelo adjetivo racial; ou que a idéia do convívio harmônico entre as raças ou da ausência de antagonismos raciais tenha sido defendida ardorosamente em períodos de repressão estatal e de exclusão social. Não deixa de ser curioso que desde o nascimento da Antropologia brasileira tenha havido tanto empenho em divulgar o hibridismo como uma forma de ser, própria de relações culturais que passam a ser naturalizadas como aptidões das raças.

Num país em que uma grande parcela de indivíduos não tem qualquer valor para as instituições jurídico políticas, o indivíduo (sobretudo aquele anônimo e estrangeiro do poder) é antes de tudo um mestiço, segundo a ciência e o discurso oficiais. Há um incomodo quando esse “inominado” pretende se reconhecer como “indivíduo abstrato”, sujeito de direitos, e um tabu que o impede de reivindicar uma “identidade racial”, rotulada nos últimos tempos de radicalismo essencialista, racismo ou racismo. Segundo os moldes da ciência oficial que vai de Gilberto Freyre até os pós-modernos, o brasileiro somente pode ser nominado em sua diversidade, mas não pode reivindicar para si qualquer particularidade no presente. Qualquer tentativa de mudar essa percepção de que o Brasil é um caixa de lápis de 36 cores é vista como uma violação desse tabu. O direito de nominar permanece, desde a descoberta do mestiço pela ciência, um direito dos cientistas, em especial dos Antropólogos de vanguarda. O discurso competente paira sobre os conflitos sociais, buscando harmoniza-los numa lógica que garanta a um só tempo o espaço de poder da ciência e a não politização da raça. Esse é o principal legado de Nina Rodrigues.

Isso não significa que a raça não seja uma categoria social, mas que ela não pode ser debatida fora do âmbito do discurso dos especialistas. A raça é a categoria identitária mais relevante da literatura brasileira, das políticas culturais estatais nacionais, das relações econômicas, da política etc., mas é a única categoria social cujo poder de nomeação é monopolizado (até as duas últimas décadas) de forma absoluta por grupos sociais que não se vêem como racializados, mas como categorias universais.

O verbo pertence desde sempre ao colonizador. As estratégias dos especialistas foram diferenciadas, no decorrer do tempo, mas o resultado é sempre o mesmo. Num primeiro momento, a raça é um dilema biológico, administrado pelos especialistas; num segundo, a raça é um problema biológico/ cultural, cuja solução é dada na esfera da vida privada; num terceiro momento, a raça se converte numa forma de categorização irreconhecível, para além de seus atributos simbólicos intrínsecos, mas apreendida em sua dinâmica contraditória pelo mesmo registro científico. No final, a ciência paira sobre e além das raças (ou das categorias raciais ou identitárias).

Apenas muito recentemente, tem se aceitado o debate sobre o referente material das ideologias raciais, as desvantagens socialmente construídas. Ainda assim, o modelo dominante é do estudo da raça, dos especialistas em negros e, agora por gosto da moda científica, dos especialistas do jogo identitário. Enfim, supor que a democracia racial (ou suas novas versões pós-modernas) seja um modo de ser das raças oculta um fato essencial: que a crítica da raça somente pode ser realizada como crítica da ideologia e da ciência.

Por que lembrar de Nina Rodrigues nesse contexto? Porque a obra de Nina Rodrigues foi execrada das interpretações oficiais de nossa formação nacional. Por que os cientistas defensores da ideologia da democracia racial e os que hoje negam a politização da categoria raça repudiam com tanta veemência nosso maior e mais explícito teórico racista? A resposta mais simples é porque ele acreditava na inferioridade dos mestiços. Todavia, o que pretendemos demonstrar foi que essa resposta simples não é a mais adequada. Nina apresentou a fábula da mestiçagem como uma proposta aberta para reduzir a cidadania (descobrir no homem o mestiço era aproximar-lhe do não-cidadão negro) e, ao mesmo tempo, denunciou a falácia de uma suposta importação de instituições republicanas do Constitucionalismo Francês que



estiveram associadas à criação do individualismo burguês. Usou da “ciência” para falar do direito e, sobretudo, de como deveria ser construída a relação entre grupos raciais e cidadania. Negava a proposta de universalização dos direitos para os não-brancos, afirmando que esta negativa já era prática institucional corrente. Não dizia: vamos tratar dos negros como inferiores, mas que aqui tínhamos a vantagem de “já” tratarmos os negros como inferiores. A não-cidadania para os negros já estaria estabelecida, mesmo naquelas instituições que se diziam cegas à cor e seguidoras da lei. Em outras palavras, Rodrigues não buscava institucionalizar o racismo com o uso da ciência e da lei, mas racionalizar o racismo já existente nas instituições jurídicas e políticas de sua época.

Portanto, nossa hipótese é que a “denúncia” de práticas sociais e institucionais racializadas está na origem da irritação dos partidários da democracia racial e não nas convicções de Nina Rodrigues sobre a desigualdade das raças. Não se trata, porém, de fazer o velho raciocínio de que o racismo explícito e desumano de Rodrigues seja melhor para a reação anti-racista ou para a insurgência daqueles que foram por perseguidos. A bondade extrema e a maldade absoluta são apenas valorações questionáveis de estratégias nos jogos de poder. O que faz de Nina Rodrigues hoje um marginal nas fileiras daqueles que pretendem manter as relações de poder com vantagens para o grupo branco são três de suas argumentações centrais: a) a raça é e tem sido um problema do Estado brasileiro. Ele se ocupou e se ocupa dela nas suas políticas amplas e nas práticas cotidianas. No Brasil, a consideração da raça foi argumento central das opções políticas estatais. b) sob o manto abstrato da lei, as diferenciações raciais sempre estiveram presentes. A lei era feita para todos, mas, ao mesmo tempo, assumia os efeitos de diferenciação estabelecidos na prática. c) a miscigenação é uma estratégia de domínio entre as raças.

Enfim, Nina Rodrigues desvela a retórica racista do universalismo europeu e do hibridismo nacional. O autoritarismo e o racismo aberto das falas do médico baiano expõem a face perversa do academicismo brasileiro e sua vinculação direta com a negação de direitos para determinados grupos sociais em nosso país. Fato que é insuportável para as narrativas que pretendem afirmar que o racismo aqui nunca existiu. Rodrigues não é nem nunca será nosso primeiro intelectual anti-racista, mas foi um crítico paradoxal do falso discurso da universalização de direitos num país que se valia das categorias raciais.

A política científica inaugurada por Nina Rodrigues nunca se ateu ao mero reconhecimento da diversidade de nosso “povo”, mas direcionou-se para a administração e sujeição dessa diversidade. O primeiro direito que a ciência brasileira conferiu à intelectualidade e à branquitude brasileiras foi o direito ao espaço público, nele incluído o espaço do discurso jurídico.

---

[1] Para uma síntese dos modelos críticos na história do Direito veja-se: WOLKMER, Antônio Carlos. Paradigmas, historiografia crítica e direito moderno. In: *Revista da Faculdade de Direito*, Curitiba, ano 28, n. 28, p. 55-67, 1994-1995.

[2] Entre as principais autores que se constituíram em objeto de disputa estão: BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Torriere Guimarães. São

Paulo: Hemus, 1995. BENTHAM, Jeremy. Panóptico - Memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 199-229, mar. / ago. 1987. FERRI, Henrique. *Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime*. Tradução de Luiz Lemos D'Oliveira. Prefácio de Beleza dos Santos. São Paulo: Acadêmica, 1931. GARÓFALO, Rafael. *Criminologia: Estudo sobre o delito e a repressão penal*. 4. ed. Tradução e prefácio de Júlio de Manos. Apêndice sobre "os termos do problema penal" por L. Carellí. Lisboa: Clássica, 1925. LOMBROSO, Césare. *O homem criminoso*. Tradução de Maria Carlota Carvalho Gomes. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1887. TARDE, Gabriel. *A criminalidade comparada*. Tradução de Ludy Veloso. Prefácio de Roberto Lyra. Rio de Janeiro : Editora Nacional de Direito, 1957.

[3] RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador : Progresso, 1957.

[4] Ainda que o citado autor a ele se refira, não sem contradições, enquanto processos autônomos, sugerimos que tal autonomia é mais aparente que substancial. Na base da articulação dos diversos discursos e na validade social que passam a adquirir é inegável, no nosso entender, que está a experiência da conquista europeia no século XV. No entanto, feita essa ressalva, para fins de exposição a distinção pode ser aceita.

[5] GOBINEAU, Arthur. *Essai sur l'inégalité des races humaines*. Paris: Éditions Pierre Belfond, 1967, p. 58-59.

[6] O paradoxo aparente já podia ser percebido à época, como no caso de W. F. Edwards que escreve em 1829, citado por BANTON (1977, 40): “Na identificação de uma combinação de caracteres bem definidos como um tipo - palavra que tem o mesmo sentido no discurso vulgar e na história natural - , evito todas as discussões sobre a posição que um grupo assim caracterizado ocuparia numa classificação geral, dado que corresponde igualmente bem às distinções entre variedade, raça, família, espécie, gênero e outras categorias ainda mais gerais.” (1829; 125)

[7] SCHWARTZ, Lilian Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

[8] Eis as conclusões do jovem Lombroso: “Tutto ciò può indurci nel non trovare assurda l'ipotesi che un animale appartenente al tipo pitecoide siasi trasformato, sotto speciali circostanze, mano mano, in un uomo negro, giallo, semitico, bianco, a quel modo che sotto ai nostri occhi il Bianco si cangiava in Yanckee, il Semita in Europeo, a quel modo che il cignale divenne porco, il lupo divenne cane, o come l'ape solitaria, fabricatrice della informe cella, si trasformò in quella meravigliosa architetta che è l'ape domestica. / Così la storia dell'umanità rientra nell'immenso cerchio della creazione, da cui una sciocca vanità la vorrebbe divelta. / Se non che noi non possiamo ancora asserire queste origini pitecoidi e queste metamorfosi progressive, se non come un'ipotesi, appunto perchè l'antropologia vuol essere una scienza esatta, e non può concludere, a mo' degli antichi filosofi, su poche analogie e sui trampoli di pochi fatti e di arguti od imbrogliati sillogismi. / Quando avremo trovato, fossile o vivo, l'animale intermediario tra alcune specie di scimie e l'uomo, quando più numerosi documenti ci avranno fissati i caratteri delle razze preistoriche, in ispecie dell'epoca miocenica e pliocenica, che ora tanto scarseggiano, allora soltanto la ipotesi cederà il posto

all'assioma. / Ma noi ci abbiamo messo innanzi un altro problema, da questo ben differente: se, cioè, la razza umana sia identica dappertutto a sè stessa, o se presenti delle ineguaglianze profonde. / Ora se al primo quesito la risposta deve farsi esitando dinanzi alle misure e alle riserve dell'antropologia, nessun dubbio vi ha per il secondo. Potrà discutersi se il cane derivi dal lupo, o il cavallo e l'asino dalla zebra; ma nessun naturalista può dubitare che il cane ed il lupo, la tigre e il leone offrano fra loro profonde disuguaglianze, chiaminsi poi queste generi o specie. / Sia che le varietà umane esistessero fino dalla origine, o che mano mano, come noi tentammo dimostrare, si ottenessero perchè le negroidi, le più imperfette, si trasformavano nelle più perfette, le bianche, - lasciando nello spazio, monumento eterno della loro origine, bozzolo vivente, il loro tipo antico, - esse si presentano a noi con profonde, evidenti disuguaglianze. / Anatomicamente parlando, noi dobbiamo distinguere l'uomo dal cranio doligocefalo, a muso sporgente, a capello ricciuto, lanoso, a cute scura, a braccia lunghe, - il Negro, - dall'uomo prognato ed eurignato, dai capelli lanosi, raccolti a fascetti, e con frequente steatopigia, - l'Ottentotto, - dall'uomo a cute gialla, a muso largo, a pelo scarso, a cranio rotondo o piramidale e ad occhi obliqui, - il Giallo, - dall'uomo infine della cute rosea o bianca, dal cranio a diametri poco esagerati, dalle forme tutte del corpo simmetriche, dalla fronte ampia ed eretta. / Se stiamo alle lingue, abbiamo le razze a lingue chiocchianti, polisintetiche, monosillabiche, agglutinative, a flessione. / Se stiamo alle arti, abbiamo le razze a strumenti di pietra e a strumenti di bronzo e di ferro, e le razze domatrici di animali, e le razze costruttrici di machine. / Se stiamo all'estetica abbiamo, nella pittura, le razze artistiche, quelle artistiche senza prospettiva, e le affatto inartistiche: e, nella musica, le razze co'l la per nota fondamentale, e le razze co'l fa e senza mezzo tono, e le razze con tre toni soltanto. / Se stiamo alla scrittura, abbiamo le razze a scrittura pittorica, ideografica, fono-ideografica ed alfabetica. / Se stiamo alle religioni, abbiamo le razze a religione feticia, sciamana, politeista, monoteista e le razze con poca o niuna credenza, le scettiche. / Se stiamo alta politica, abbiamo le razze a famiglie sparse, a tribù, a impero dispotico e a impero più o meno elettivo o temperato dal voto popolare. / Che se con una sola frase noi vogliamo riassumere quasi tutti questi caratteri, noi dobbiamo dire che vi sono due grandi razze: la Bianca e la Colorata. / Noi soli Bianchi abbiamo toccato la più perfetta simmetria nelle forme del corpo. Noi soli, con la scrittura alfabetica e con le lingue a flessioni, fornendo il pensiero di una più ampia e commoda veste, potemmo difenderlo ed eternarlo nei monumenti, nei libri e nella stampa. Noi soli possediamo una vera arte musicale. Noi soli abbiamo, per bocca di Cristo e di Budda, proclamata la libertà dello schiavo, il diritto dell'uomo alla vita, il rispetto al vecchio, alla donna ed al debole, il perdono del nemico. Noi soli abbiamo, con Wasinghton, con Franklin, con Mirabeau, proclamato ed attuato il concetto vero della nazionalità. Noi soli, infine, con Lutero e Galileo, Epicuro e Spinoza, Lucrezio e Voltaire, abbiamo procacciata la libertà del pensiero, di cui voi, gentili uditrici, offrite un esempio, assistendo, senza ribrezzo, allo svolgersi di temi sì poco ortodossi.” Lombroso, Cesare. L'Uomo Bianco e L'Uomo di Colore. Firenze: Fratelli Bocca, 1892. 2<sup>a</sup> ed.

[9] LYRA parece discordar desta posição, embora afirme que “a escola (positiva) sofreu a inspiração de HAECKEL, SPENCER e, sobretudo, DARWIN”. Em sua opinião, Lombroso teria sofrido mais a influência de DARWIN.(1956, p.07) A confusão em se pensar neste ou naquele autor como influência já estava na constituição da noção de tipo racial, num primeiro momento com as teorias da tipologia racial e, num segundo, quando ela se transforma com a noção de evolução. No entanto, parece-

nos que Lombroso está mais próximo do primeiro momento, como afirma ZAFFARONI (1993, p.167).

[10] A referência a Ferri, como tendo construído o modelo multifatorial, não implica afirmar que Lombroso não tenha levado em consideração outros fatores (psicológicos e sociais) além do atavismo. Veja-se a esse respeito LYRA (1992, p. 42); BARRATTA (1991, p.32).

[11] Segundo LYRA FILHO: “Aquela atitude intelectual (determinismo) era tão difundida que a ela não escaparam, sequer, os que se atribuíam o rótulo de socialista. É o caso de Ferri preparando um cocktail de DARWIN, SPENCER e MARX, como se fossem complementares, e extraindo dessa mistura uma espécie de progressismo idílico.” (1972, p.16)

[12] Veja-se a esse respeito: ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

[13] Restaria para os teóricos periféricos, como Nina Rodrigues, a partir da premissa concreta de suas sociedades marcadas pela diversidade racial e não apenas pela formulação teórica genérica, formular uma proposta de controle social baseada nos agrupamentos raciais e não no indivíduo.

[14] Segundo MONREAL, com a Revolução Francesa implantam-se, juridicamente, todos os mecanismos para fazer perdurar o individualismo e todo o sistema legal dos grandes códigos que estavam a serviço de uma concepção político-social bem determinada: a liberal-individualista.(1988, p.131-132) Sobre o individualismo no direito burguês veja-se: MOREIRA (1979, p. 73-87); WOLKMER (1994, p.21-58).

[15] BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

[16] Sobre o processo de despersonalização, dessocialização, dessexualização e descivilização do escravo, veja-se MEILLASSOUX (1995, p. 78, 91).

[17] Nas obras dos criminólogos positivistas encontra-se farta referência a estes temas.

[18] As teorias raciais recepcionadas pelos criminólogos brasileiros encontram-se associadas àqueles dois primeiros momentos das Teorias das Raças.

[19] Veja-se RIBEIRO (1994, p.130-146)

[20] “*A prima facie*, pode-se distinguir na população brasileira atual, uma grande maioria de mestiços em graus variados de cruzamento e uma minoria de elementos antropológicos puros (Nota: o termo puro tem sempre um valor relativo e se opõe tão somente ao mestiçamento que assistimos) não cruzados.” (RODRIGUES, 1957, p. 57)

[21] Isso também era comprovado em sua obra com a sintomática distribuição dos capítulos. Primeiro, no capítulo V, “A população Brasileira no Ponto de Vista da

Psicologia Criminal – Índios e Negros”, o autor traça o perfil criminológico do negro e do selvagem; no capítulo subsequente, trata da “População Brasileira no Ponto de Vista da Psicologia Criminal Os Mestiços”.